



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.674, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Empresa **Expresso Dezenove e Quarenta Ltda**, CNPJ nº 20.415.964/0001-08, Inscrição Estadual nº 338.634.097.00-32, com endereço na Rua Astolfo Dornas, 150, Bairro Universitário, Itaúna, Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Art. 2º Os imóveis, objeto da concessão de uso, constituem-se em 2 (dois) lotes de terreno, perfazendo um total de 5.774,25 m² (cinco mil, setecentos e setenta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados) sendo:

I - Um lote de terreno de nº 03, da Quadra 031 (trinta e um), Zona 09 (nove), com área de 1.774,25 m² (um mil, setecentos e setenta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado na Rua "A", Bairro João Paulo II, nesta cidade, tendo 13,32 metros, mais 13,87 metros de frente para a referida rua, pela lateral direita 16,83 metros confrontando com o Lote 02, mais 23,32 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna, pela lateral esquerda 41,80 metros confrontando com o Lote 04, mais 23,90 metros confrontando com o Lote 05, e pelos fundos 50,45 metros confrontando com área *nom edificandi* matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 59.204, do Livro nº 2-KA, Folha nº 084 de 19/04/2016.

II - Um lote de terreno de nº 04, da Quadra 031 (trinta e um), Zona 09 (nove), com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situado na Rua Maria Carolina Alves, Bairro João Paulo II, nesta cidade, tendo 39,31 metros de frente para a referida rua, pela lateral direita 102,80 metros confrontando com a rua "A", pela lateral esquerda 109,67 metros confrontando com o Lote 05, e, pelos fundos 41,80 metros confrontando com o lote 03, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 59.205, do Livro nº 2-KA, Folha nº 005 de 19/04/2016.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social, não se admitindo desvio de finalidade;

II - implantar as instalações e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de Licenciamento Prévio – LP, de Instalação – LI e Operacional – LO, se for o caso;

IV - apresentar projeto de construção civil à Secretaria Municipal de Regulação Urbana para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei nº 5.674/21- Fl. 2

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII - declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado e com a devida anuênciia do Município de Itaúna, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

IX - manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso às informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniênciia do Município;

X - quaisquer modificações nos objetivos da beneficiária, no quadro societário, inclusive transações que envolvam o imóvel público, somente poderão ser feitas com a anuênciia prévia do Município.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a concessionária cometer desvio de finalidade no imóvel público, dando destinação diversa da estabelecida no contrato de concessão ou descumprir quaisquer encargos condicionantes descritos neste artigo, revertendo-se o imóvel ao Município, perdendo as benfeitorias de qualquer natureza realizadas e/ou edificações no bem, sem que caiba à concessionária o direito de quaisquer indenizações pelo concedente.

Art. 4º A concessionária registrará, as suas expensas, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG, em cumprimento ao artigo 167, inciso I, “alínea 40”, da Lei Federal nº 6.015/1973, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 6.216/1975, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual.

Parágrafo único. Deverá ser averbada na matrícula do imóvel público concedido a Cláusula de Inalienabilidade.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniênciia socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerênciia Superior de Patrimônio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e Controladoria-Geral do Município a fiscalização do cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos da concessionária assumidas no Contrato de Concessão de Uso.

Art. 7º Atendidas às condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da concessionária no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... *continuação da Lei nº 5.674/21 – Fl. 3*

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 9 de setembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PUBLICAÇÃO
MON 1895 DO JORNAL
Oficial do município
DATADO DE 13 / 05 / 21
A) 88